

**LEI N. 2.109, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008**

**“Altera e acresce dispositivos da Lei n. 1.911,  
de 31 de julho de 2007.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os art. 1º e 3º da Lei n. 1.911, de 31 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º ...**

...

**III - Diretoria de Gestão Técnica:**

- a)** Departamento de Fiscalização e Denúncias;
- b)** Departamento de Licenciamento e Monitoramento Ambiental de Atividades Potencialmente Degradadoras; e
- c)** Departamento de Licenciamento e Monitoramento Ambiental de Propriedades Rurais;

...

**Art. 3º** Ficam criados cargos em comissão, escalonados em simbologia de CEC-1, CEC-2, CEC-3, CEC-4 e CEC-5, cuja remuneração respectiva corresponde a R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais); R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais); R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais); R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) e R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

**§ 1º** A instalação e preenchimento dos cargos criados no *caput* terá o valor referencial mensal de R\$ 94.480,00 (noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 17 de dezembro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.**

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**  
**Governador do Estado do Acre**